



Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 074/93 de 01 de março de 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER ADEÇÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO,
COM O FIM DE ADQUIRIR UMA MOTONIVELADORA
FIATALLIS FG 85 A SÉRIE B.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante adesão e consequente subscrição de grupo de consórcio, uma Motoniveladora Fiatallis FG 85 A Série B.

Art. 2º - A adesão a grupo de Consórcio far-se-á necessariamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal - Nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelos Decretos Leis Federais nºs. 2,348, de 24 de julho de 1.987, e 2.350, de 16 de setembro de 1.987, e demais Leis aplicáveis à espécie.

Art. 3º - A adesão ao grupo de consórcio, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito, não poderá exercer a 5 (cinco) anos, conforme o art. 47, inciso I, do citado Decreto-Lei nº 2.300.

Art. 4º - O investimento decorrente da aquisição de que trata esta Lei deverá ser incluído no orçamento ou plano plurianual ou nos orçamentos anuais do Município, em cumprimento do que dispõe o PARÁGRAFO PRIMEIRO do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Ficam autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais do grupo, com o fim de abreviar a participação do Município em consórcio.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.



Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará

GABINETE DO PREFEITO

Art. 79 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediário ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando o limite estabelecido pelo artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 89 - Em face do princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito assegurar o cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até terminar o contrato e a participação da Prefeitura Municipal no grupo de consórcio.

Art. 99 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em 01 de março de 1993.

LAUDI JOSÉ WITECK
Prefeito Municipal